



Nota Técnica nº 01/2020 - GEQUAV- 02820

ASSUNTO: Estabelece procedimentos sobre o registro de doenças por contaminação de Servidores ou Empregados Públicos com o SARS CoV-2 nos ambientes de trabalho do Poder Executivo Estadual que não possuem Juntas Médicas próprias.

1. Introdução:

A edição da Medida Provisória (MP) da Presidência da República nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (**COVID-19**), estabeleceu em seu Artigo 29 que “Os casos de contaminação pelo Coronavírus (**COVID-19**) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”, ou seja, somente serão considerados acidentes ou doenças de trabalho quando o trabalhador conseguir comprovar que essa contaminação aconteceu no ambiente de trabalho.

Em 29/04/2020, por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal/STF, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) Nº 6342, Nº 6344, Nº 6346, Nº 6348, Nº 6349, Nº 6352, Nº 6354, foram suspensos os efeitos dos artigos 29 e 31 da Medida Provisória nº 927/2020, e os casos de contaminação pelo Coronavírus (**COVID-19**) passam a integrar o rol de Doenças Ocupacionais, que já está no Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN).

Considerando a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa N.º 06/2017-GAB- SEGPLAN, que estabelece os procedimentos sobre o registro de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho dos servidores e empregados públicos da administração pública estadual, bem como ao recomendado no Plano de Prevenção e Controle da Exposição ao Novo Coronavírus - COVID-19 da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração.

Considerando o DESPACHO Nº 797/2020 – GAB da Procuradoria Geral do Estado - Processo 202000005005126.

Considerando a Nota Técnica Nº 4/2020 da Superintendência de Vigilância em Saúde/SUVISA, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Considerando o previsto no Art. 144, inciso II, § 3º da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 que diz: Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

A Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional estabelece os seguintes procedimentos para a investigação e registro de Doença Ocupacional por contaminação de servidores ou empregados públicos com o SARS CoV-2, no exercício de suas atribuições presenciais nos ambientes de trabalho.



2. Orientações aos servidores:

O servidor ou empregado público deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público, onde houver, ao seu Chefe imediato ou à área Gestão de Pessoas, a possível contaminação sofrida no exercício das atribuições presenciais no órgão, para que seja iniciado o registro da ocorrência em documentos específicos.

Caso haja indícios de que a contaminação do servidor tenha ocorrido no local de trabalho ou a serviço do órgão, e conforme estabelecido no art. 4º da Instrução Normativa N.º 06/2017-GAB, para os casos de suspeição de doença ocupacional, **após a concessão da licença médica para tratamento de saúde**, o servidor deverá autuar processo no órgão de origem, via SEI, solicitando o estabelecimento donexo causal por contaminação com o Novo Coronavírus.

O processo deverá ser enviado à GEQUAV (SEI 02820), contendo os seguintes documentos:

- Relatório do Médico Assistente com solicitação de licença médica por COVID-19;
- Cópia do resultado do exame médico laboratorial que comprove a contaminação pelo Novo Coronavírus;
- Declaração do superior imediato informando que o servidor estava a serviço do órgão, realizando atividades de forma **presencial** no período que antecedeu o afastamento do servidor;
- Declaração do superior imediato contendo a descrição das atividades exercidas pelo servidor;
- Cópia da folha ou registro de ponto do servidor referente ao mês da ocorrência;
- FRAT - Ficha de Registro de Acidente de Trabalho Servidor Efetivo, preenchida (somente para os servidores efetivos);
- Formulário de Investigação - COVID-19 x Doença Ocupacional, preenchido e assinado pelo SESMT Público, onde houver, Chefia Imediata ou Área de Gestão de Pessoas do órgão.

Observação:

- A GEQUAV poderá solicitar outros documentos para caracterização clínica epidemiológica e laboratorial do Novo Coronavírus, bem como a presença do servidor para realização de perícia médica (anamnese ocupacional).

3. Orientações aos SESMTs Públicos / Chefia Imediata / Área de Gestão de Pessoas:

Os SESMTs Públicos deverão preencher o formulário em anexo (Formulário de Investigação - COVID-19 x Doença Ocupacional), o qual subsidiará a investigação sobre a relação da doença com o trabalho (nexo causal).

Nos locais onde não há SESMT Público, o formulário poderá ser preenchido pela Chefia Imediata ou Área de Gestão de Pessoas do órgão.

4. Estabelecimento do Nexo Causal:

Após a análise dos documentos apresentados e/ou entrevista com o trabalhador (anamnese ocupacional) para verificar se o mesmo contraiu o vírus em seu ambiente de trabalho ou ao se deslocar para o mesmo, a GEQUAV definirá sobre o estabelecimento do nexo causal.



Caso seja estabelecido o nexa entre a doença e o trabalho, a GEQUAV adotará as seguintes medidas:

➤ **Para os servidores efetivos (vinculados ao regime estatutário):**

- ✓ Finalização do preenchimento da FRAT - Ficha de Registro de Acidente de Trabalho Servidor Efetivo;
- ✓ Alteração da licença para tratamento de saúde (A) para licença por doença ocupacional (D2);
- ✓ Solicitação ao órgão para que realize o registro de notificação no SINAN (Sistema de Informação de Agravos e Notificação), na ficha de Acidente de Trabalho, com o CID B 34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

➤ **Para os servidores celetistas, comissionados ou contratos temporários (regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho):**

- ✓ Alteração da licença para tratamento de saúde (A) para licença por doença ocupacional (D2);
- ✓ Solicitação ao órgão para que realize o preenchimento da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- ✓ Solicitação ao órgão para que realize o registro de notificação no SINAN (Sistema de Informação de Agravos e Notificação), na ficha de Acidente de Trabalho, com o CID B 34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

Observações:

- A Nota Técnica nº: 4/2020 - SUVISA- 03084 deixa claro que a realização de trabalho presencial é determinante para estabelecimento de nexa, sendo que, na situação em que o trabalhador estiver realizando todas as suas atividades laborais por meio do **teletrabalho**, o nexa causal entre a COVID-19 e o trabalho será **descartado**.
- Para subsidiar a análise técnica na conclusão acerca do reconhecimento de doença ocupacional/profissional pela COVID-19, conforme recomenda o DESPACHO Nº 797/2020 - GAB da Procuradoria Geral do Estado (item 7.10), a GEQUAV utilizará como parâmetro os graus de risco à exposição à COVID-19 segundo a espécie de função exercida, classificados pela *Occupational Safety and Health - OSHA* (Administração de Segurança e Saúde Ocupacional).
- São 04 (quatro) graus de risco, conforme a OSHA:
 - ✓ **Risco muito alto de exposição:** *aqueles com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratoriais ou post-mortem, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;*
 - ✓ **Risco alto de exposição:** *profissionais que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos*



Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional

quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos, profissionais que realizam o transporte de pacientes, como ambulâncias, profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

- ✓ **Risco mediano de exposição:** *profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados; que tem contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que tem contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);*
- ✓ **Risco baixo de exposição:** *aqueles que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus, que não tem contato (a menos de 2 metros) com o público; profissionais com contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.*

5. Referências Bibliográficas:

Goiás. Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Goiás. Secretaria da Saúde do Estado de Goiás. Nota Técnica nº 4/2020 - SUVISA - Dispõe sobre recomendações para investigação e notificação da COVID19, no SINAN, na ficha de acidente de trabalho, por ser considerada doença ocupacional.

Goiás. Secretaria de Estado da Administração. Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Goiás. Secretaria de Estado da Administração. Instrução Normativa n.º 06/2017-GAB-SEGPLAN, que estabelece os procedimentos sobre o registro de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho dos servidores e empregados públicos da administração pública estadual.

DESPACHO Nº 797/2020 - GAB da Procuradoria Geral do Estado - Processo 202000005005126.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União de 25 jul. de 1991, Brasília, 25 jul. 1991.

BRASIL. Tribunal Superior Federal. **Medida Provisória da Presidência da República nº 927, de 22 de março de 2020.** Brasília-DF. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Decisão Liminar do Tribunal Superior Federal/STF.** Brasília-DF. Disponível em <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>. Acesso em: 27 mai. 2020.



FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO - COVID-19 x DOENÇA OCUPACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Idade:	

DADOS FUNCIONAIS:

Órgão:	
Local de Trabalho:	
Cargo:	
Vínculo:	() Efetivo () Comissionado () Celetista () Contrato Temporário

ANÁLISE / INVESTIGAÇÃO:

1. Quando o servidor começou a apresentar sintomas da COVID-19?	___/___/2020.
2. Qual a data em que o servidor foi diagnosticado com a COVID-19?	___/___/2020.
3. É possível afirmar que o servidor teve contato com pessoa contaminada?	() SIM () NÃO
4. Qual o regime de trabalho exercido pelo servidor no momento da possível contaminação?	
() Presencial	Início do regime de trabalho: ___/___/2020.
() Teletrabalho	Início do regime de trabalho: ___/___/2020.
() DFCP	Início do regime de trabalho: ___/___/2020.
() Escala (Presencial / Teletrabalho)	Início do regime de trabalho: ___/___/2020.
() Escala (Presencial / DFCP)	Início do regime de trabalho: ___/___/2020.
() Outro:	Início do regime de trabalho: ___/___/2020.
5. A atividade desenvolvida pelo servidor exige contato próximo e frequente com outras pessoas?	() SIM () NÃO
6. O servidor utiliza transporte público para se deslocar ao trabalho?	() SIM () NÃO
7. Quais as medidas adotadas pelo órgão para prevenir o contágio da COVID-19?	

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE / INVESTIGAÇÃO:

Nome:
Cargo/Função:
Data:



Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional

Dr. José Reinaldo Daher
Gerente de Qualidade de Vida Ocupacional

Dr. Fábio Chacur Pascholati
Médico do Trabalho

Milton Alves Ribeiro
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Amilton Nunes de Jesus
Técnico em Segurança do Trabalho